

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62740-000 FONE-FAX: (088)3431.1210 / 3431.1306/ CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI N°. 625 /2009

29 DE MAIO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO SOBRE OS VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE NÍVEL P2, P3 E EDUCADOR FÍSICO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos arts. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Concede a título de aumento real no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos-base dos Profissionais do Magistério de Nível P2, P3 e Educador Físico, passando os vencimentos dos Profissionais do Magistério de Nível P2 a vigorar os valores estabelecidos no Anexo Único da presente Lei, para 20 horas semanais.
- Art. 2° Concede a título de aumento real no percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos-base dos Profissionais do Magistério de Nível P3, passando a vigorar os valores estabelecidos no Anexo Único da presente Lei, para 20 horas semanais.
- Art. 3° Somente receberão o aumento de que trata o artigo anterior os Profissionais do Magistério que sejam efetivos, ou seja, que possuam vínculo com o Município adquirido através do êxito em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.
- Art. 4° O reajuste de que trata a presente Lei é retroativo a 1° de Janeiro de 2009, devendo as diferenças referentes aos meses de Janeiro e Fevereiro serem pagas até 13 de Junho de 2009, e as diferenças relativas aos meses de Março e Abril até 13 de Julho de 20099.
- **Art. 5º -** O referido aumento consubstancia-se nos dispositivos constantes no art. 37, inciso X da CF/88 e na atual política econômica do País, acarretando, consequentemente uma redução do poder aquisitivo de seus salários.
- Art. 6º Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento do Município de Itapiúna.
- **Art. 7º-** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Janeiro de 2009, revogadas às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de maio de 2009.

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTÓVÃO Nº 215 CEP: 62740-000 FONE-FAX: (088)3431.1210 / 3431.1306/ CNPJ: 07.387.509/0001-88

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 625/2009

REFERÊNCIA										
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
P2	598,41	610,37	622,57	635,02	647,72	660,67	673,88	687,35	701,09	715,11
P3	658,25	671,41	684,83	698,52	712,49	726,73	741,26	756,08	771,20	786,62

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 29 de maio de 2009.

FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal